

TC 027.218/2013-9

Natureza: Prestação de Contas

Unidade Jurisdicionada: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

Responsáveis: Antonio Gomes de Farias Neto (171.781.699-15); Antonio Waldir Vituri (230.991.949-72); Celso Knijnik (513.075.450-68); Cláudia Hofmeister (394.618.400-63); Dinovaldo Gilioli (204.215.839-91); Engevix Engenharia S/a (00.103.582/0001-31); Eurides Luiz Mescolotto (185.258.309-68); Luciana Miranda de Siqueira Lima (428.993.201-06); Luiz Antonio Alvez de Azevedo (748.362.268-72); Mario Augusto Gouveia de Almeida (028.555.736-02); Marlete Barbosa Borges (194.922.098-29); Paulo Roberto Miguez Bastos da Silva (807.534.007-82); Ricardo José Nunes Pereira Moraes (113.280.238-50); Ronaldo dos Santos Custódio (382.173.090-00); Sonia Regina Jung (233.339.799-34); Suzana Teixeira Braga (597.321.131-20); Valter Luiz Cardeal de Souza (140.678.380-34); William Rimet Muniz (240.392.506-30)

DESPACHO

Preliminarmente à análise da retenção cautelar proposta pela instrução da Secex/SC (peça 29), bem como das demais providências alvitadas (audiências e citações), restituo os autos àquela unidade técnica para que:

a) nos termos do art. 276, § 2º, do Regimento Interno, realize a oitiva prévia da empresa Engevix Engenharia S/A (CNPJ 00.103.582/0001-31), para que se manifeste, no prazo de cinco dias, acerca do sobrepreço e superfaturamento identificado no Contrato nº 84491013, firmado com a Eletrosul para “Prestação de serviços e fornecimento de bens necessários para a conclusão da UHE Passo São João”;

b) encaminhe à citada empresa cópia das instruções anteriores (peças 17/19 e 29/30), como subsídio;

c) com base na orientação emanada na Decisão nº 188/1995-TCU-Plenário, alerte o Diretor-Presidente da Eletrosul e o Diretor de Engenharia da entidade de que o pedido de retenção cautelar será examinado após a oitiva ora determinada, e que a eventual consumação de irregularidades em decorrência do prosseguimento dos atos decorrentes do Contrato nº 84491013 sujeitará os respectivos agentes às sanções legais previstas na Lei nº 8.443/92.

À Secex/SC, para as providências pertinentes, orientando a unidade técnica que, vencido o prazo de cinco dias, com ou sem o atendimento da empresa à oitiva, restitua o processo a este relator. Caso a empresa tenha respondido à oitiva no prazo determinado, proceda à devida instrução previamente ao referido encaminhamento.

Brasília-DF, 5 de junho de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator